



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/ 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 13 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital de licitação, de acordo com o resultado da classificação da proposta apresentada no dia 17.01.2019, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.136.051/0001-70, com sede na Avenida dias Paes, 450, centro, Divinésia/MG, CEP.: 36.546-000, neste ato representada pela Sra. Tânia Maria Dias Moreira, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 004.606.006-56, documento de identidade M-7.303.053, SSP/MG, com domicílio e residência na Praça Santo Antônio, nº 101, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36.540.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 02/2019, Registro de preços homologado em 198/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de fornecimento de Combustível Óleo Diesel S10, para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Turvo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



3.1. A presente ata tem registrados os preços para fornecimento de Combustível Óleo Diesel S10, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	50.000	LITROS	Óleo Diesel S-10	Alesat	3,64	182.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de combustíveis fornecidos de forma mensal, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes, com cheque nominal no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transfêrencia em conta de titularidade da Empresa fornecedora.

4.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, acompanhada de cupom fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

02.06.01.12.361.0407.2042.3.3.90.30.00

02.11.01.26.782.0052.2080.3.3.90.30.00

02.11.01.26.782.0710.2081.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

7.1 - O abastecimento poderá ser efetuado de forma diária, diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, máquinas e/ou equipamentos, em horário integral, incluindo sábados, domingos e feriados quando necessários, com acompanhamento de servidor municipal responsável pelo abastecimento, condições assim estabelecidas, tendo em vista que o Município não possui no momento base para armazenamento dos combustíveis.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



7.2 - Todo abastecimento deverá ser efetuado mediante coleta de informações básicas tais como: data, horário, motorista, placa do veículo, identificação da máquina ou equipamento e km rodado.

7.3 - A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, combustíveis em que se verifiquem irregularidades ou que contenham suas datas de validades vencidas.

7.4 – Todos os abastecimentos deverão ser realizados em quantidades arredondadas, em relação aos litros de combustíveis, sendo vedado o abastecimento de forma fracionada ou em mililitros

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os combustíveis de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 18/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta do fornecimento dos combustíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

Taujean

[Signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pelo Decreto Federal nº 7.892, de 13 de janeiro de 2013; Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/9, com suas posteriores alterações.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO TURVO/MG, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA

Sra. Tânia Maria Dias Moreira

Testemunhas:

Nome: *Ana Carla de Souza Coelho*

CPF: *119.079.716-02*

Nome: *Caio do Espírito Santo Moraes*

CPF: *522.764.146.34*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA.

CONTRATO Nº 19/ 2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.136.051/0001-70, com sede na Avenida dias Paes, 450, centro, Divinésia/MG, CEP.: 36.546-000, neste ato representada pela Sra. Tânia Maria Dias Moreira, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 004.606.006-56, documento de identidade M-7.303.053, SSP/MG, com domicílio e residência na Praça Santo Antônio, nº 101, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36.540.000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustível Óleo Diesel S10, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Turvo/MG, no decorrer do ano de 2019, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	50.000	LITROS	Óleo Diesel S-10	Ale	3,64	182.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de combustíveis fornecidos de forma mensal, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes, com cheque nominal no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da Contratada.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, acompanhada de cupom fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

02.06.01.12.361.0407.2042.3.3.90.30.00

02.11.01.26.782.0052.2080.3.3.90.30.00

02.11.01.26.782.0710.2081.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - O abastecimento poderá ser efetuado de forma diária, diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, máquinas e/ou equipamentos, em horário integral, incluindo sábados, domingos e feriados quando necessários, com acompanhamento de servidor municipal responsável pelo abastecimento, condições assim estabelecidas, tendo em vista que o Município não possui no momento base para armazenamento dos combustíveis.

6.2 - Todo abastecimento deverá ser efetuado mediante coleta de informações básicas tais como: data, horário, motorista, placa do veículo, identificação da máquina ou equipamento e km rodado.

6.3 - A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, combustíveis em que se verifiquem irregularidades ou que contenham suas datas de validades vencidas.

6.4 – Todos os abastecimentos deverão ser realizados em quantidades arredondadas, em relação aos litros de combustíveis, sendo vedado o abastecimento de forma fracionada ou em mililitros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Taufari
[Signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos combustíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo / MG, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - Contratante

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA - Contratada

Sra. Tânia Maria Dias Moreira

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina de S. Coelho
CPF- 119.079.716-02

Nome: Valdir Ribeiro de Barros
CPF- 522.764.146.34



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019.

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.136.051/0001-70, com sede na Avenida dias Paes, 450, centro, Divinésia/MG, CEP.: 36.546-000, neste ato representada pela Sra. Tânia Maria Dias Moreira, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 004.606.006-56, documento de identidade M-7.303.053, SSP/MG, com domicílio e residência na Praça Santo Antônio, nº 101, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36.540.000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo administrativo licitatório nº 02/2019, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que, o Município de Dores do Turvo, instaurou processo administrativo licitatório, objetivando a contratação de empresa habilitada para a aquisição de combustível Óleo Diesel S10, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Turvo/MG, conforme relacionado na Cláusula Primeira do contrato;

CONSIDERANDO que, após realizado o mencionado processo e conhecido o valor mais vantajoso para a Administração, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 19/2019, com a Empresa Posto Dias Oliveira Ltda, para fornecimento de “Óleo Diesel S-10” a ser utilizado para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Turvo/MG, com prazo de vigência até a data de 31.12.2019;

CONSIDERANDO que, em virtude de variações nos preços de mercado dos combustíveis, ocasionados por medidas de aumento nos percentuais de impostos, através de reajustes do Governo Federal, a Empresa Posto Dias Oliveira Ltda, realizou requerimento formal informando e comprovando com documentos a necessidade de reajustar o preço de venda do seu combustível “Óleo Diesel S-10”, para R\$ 3,76/L (três reais e setenta e seis centavos o litro);

CONSIDERANDO, por fim, que os contratos administrativos podem ser alterados na forma do art. 65, II, “d” e parágrafo primeiro da Lei federal nº 8666/93, tendo em vista a necessidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da aquisição dos combustíveis em questão.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR DE ITEM

1.1 – Fica alterado o valor unitário do item nº 01 do contrato nº 19/2019, conforme delimitado na tabela abaixo:

Item	Quant. Restante	U.M.	Descrição	Vlr. atual	Vlr. unit./litro REAJUSTADO	valor a empenhar no contrato (R\$)
01	47.913,62	Litros	Óleo Diesel S-10	R\$ 3,64	R\$ 3,76	R\$ 5.749,63

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1 - O valor do referido contrato sofre um acréscimo de R\$ 5.749,63 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pela necessária majoração no valor do supramencionado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 – As despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

02.06.01.12.361.0407.2042.3.3.90.30.00
02.11.01.26.782.0052.2080.3.3.90.30.00
02.11.01.26.782.0710.2081.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Dores do Turvo/MG, 01 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - Contratante
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA - Contratada
Sra. Tânia Maria Dias Moreira

Testemunhas:

Nome: dma carla de s. colho
CPF- 119.079.716-02

Nome: Washington Luiz C. da Silva
CPF- 868.774.886-87



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019.

Segundo Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.136.051/0001-70, com sede na Avenida dias Paes, 450, centro, Divinésia/MG, CEP.: 36.546-000, neste ato representada pela Sra. Tânia Maria Dias Moreira, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 004.606.006-56, documento de identidade M-7.303.053, SSP/MG, com domicílio e residência na Praça Santo Antônio, nº 101, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36.540.000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo administrativo licitatório nº 02/2019, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que, o Município de Dores do Turvo, instaurou processo administrativo licitatório, objetivando a contratação de empresa habilitada para a aquisição de combustível Óleo Diesel S10, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Turvo/MG, conforme relacionado na Cláusula Primeira do contrato;

CONSIDERANDO que, após realizado o mencionado processo e conhecido o valor mais vantajoso para a Administração, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 19/2019, com a Empresa Posto Dias Oliveira Ltda, CNPJ nº 02.136.051/0001-70, para fornecimento de "Óleo Diesel S-10" a ser utilizado para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Turvo/MG, com prazo de vigência até a data de 31.12.2019;

CONSIDERANDO que, em virtude de variações nos preços de mercado dos combustíveis, ocasionados por medidas de cobrança nos percentuais de impostos, através de reajustes do Governo Federal, a Empresa Posto Dias Oliveira Ltda realizou acordo com o **Município** para reajustar/reduzir o preço de venda do seu combustível "Óleo Diesel S-10" para R\$ 3,65/L (três reais e sessenta e cinco centavos o litro);

CONSIDERANDO, por fim, que os contratos administrativos podem ser alterados na forma do art. 65, II, "d" c/c § 1º da Lei federal nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da aquisição do combustível em questão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR DE ITEM

1.1 - Fica alterado o valor unitário do item 01 do contrato nº 19/2019, conforme delimitado na tabela abaixo:

Item	Quant. Restante	U.M.	Descrição	Vir. atual	Vir. unit./litro reajustado/diminuição	valor total a suprimir do contrato (R\$)
01	41.808,46	litros	Óleo Diesel S-10	R\$ 3,76	R\$ 3,65	R\$ 4.598,93

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1 - O valor do referido contrato sofre um decréscimo referente a R\$ 4.598,93(quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pela redução no valor unitário do supramencionado item.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais condições do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Dores do Turvo/MG, 22 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - Contratante

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EMPRESA POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA - Contratada

Sra. Tânia Maria Dias Moreira

Testemunhas:

Nome: Dma Carla de S. Coelho
CPF: 119.079.716-02

Nome: Washington Luiz Cabral da Silva
CPF: 868.774.886-87